

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UFG

**EDITAL N. 001/2013**

A Comissão Eleitoral do Sistema de Bibliotecas (Sibi), da Universidade Federal de Goiás (UFG), faz saber, a quem interessar possa que estarão abertas, no período de 18 a 21 de novembro 2013, as inscrições de candidatos à Direção do Sistema de Bibliotecas (Sibi) da Universidade Federal de Goiás (CD-3), gestão 2014-2017.

**I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** – A consulta à comunidade do Sibi para a escolha do seu dirigente será realizada pelo voto secreto. Somente poderão votar os técnico-administrativos que compõem o Sibi e que estejam em pleno exercício de suas funções.

**II – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** – A inscrição de candidato ao cargo de Diretor do Sibi deverá ser solicitada formalmente à Comissão Eleitoral mediante requerimento, no qual deverá constar:

- a) nome completo do candidato;
- b) data de admissão na UFG;
- c) data de nascimento;
- d) data de colação de grau no curso de Biblioteconomia;
- e) data de admissão no Serviço Público;
- f) matrícula funcional no SIAPE;
- g) período de exercício em função de coordenação no Sibi; e
- h) qualificações.

**Parágrafo Primeiro** – O requerimento deverá ser entregue à Comissão Eleitoral na secretaria da Biblioteca Central – Campus Samambaia, no período 18 a 21 de novembro, das 8 às 18 horas.

**Parágrafo Segundo** – O servidor com menos de 03 (três) anos de efetivo exercício dedicados à UFG não poderá se candidatar ao cargo de Diretor do Sibi.

**Parágrafo Terceiro** – A homologação da candidatura será feita pela Comissão Eleitoral no dia 22 de novembro.

**Parágrafo Quarto** – A disposição dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral obedecerá à ordem obtida no sorteio a ser realizado no dia 25 de novembro, às 9h, na sala de reuniões da Biblioteca Central – Campus Samambaia, onde deverão estar presentes todos os candidatos inscritos e possivelmente homologados.

### III – DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 3º** – Para se inscrever o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor do quadro permanente de servidores da Universidade Federal de Goiás;
- b) Ser graduado no curso de Biblioteconomia.

### IV – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 4º** – O candidato a Diretor do Sibi terá do dia 25 de novembro ao dia 16 de dezembro de 2013 para apresentação de suas propostas, mediante comunicado formal à Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** – A campanha eleitoral dar-se-á no mesmo período da apresentação de propostas, no âmbito do Sibi, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a critério dos candidatos a organização de debates ou quaisquer atividades que visem o esclarecimento de seus planos de trabalho. A Comissão Eleitoral deverá ser previamente comunicada dos locais e horários previstos para a realização dos eventos mencionados neste parágrafo.

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Eleitoral providenciará, em igualdade de condições para todos os candidatos, espaços adequados para a afixação de cartazes e prospectos da campanha eleitoral nas bibliotecas da UFG.

### V – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** - A votação realizar-se-á no dia 18 de dezembro para os servidores que compõem as bibliotecas do Sibi/UFG, nos horários e locais a seguir:

- a) das 10 às 19 horas, na seção de periódicos, no 2º andar da Biblioteca Central, para servidores lotados na BC, BSCEPAE e na BSLL;
- b) das 10 às 19 horas, na sala de espera no andar superior da BSCAMI, para servidores daquela biblioteca;
- c) das 10 às 19 horas, na sala da coordenação das bibliotecas dos campi: Catalão, Goiás e Jataí.

**Parágrafo Primeiro** – O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

**Parágrafo Segundo** – O voto deverá ser obrigatoriamente dado a um só nome, assinalado no campo próprio, sendo nulo o que for manifestado de forma diversa.

**Art. 7º** - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédulas oficiais;
- b) Isolamento do eleitor em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;

- c) Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas da Mesa Receptora de votos;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade dos votos e que seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

**Art. 8º** – Para a realização da eleição foi designada uma Comissão Eleitoral, constituída de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, com atribuições para:

- a) Coordenar e fiscalizar as eleições;
- b) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- c) Decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas;
- d) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

## **VI – DA MESA RECEPTORA**

**Art. 9º** – Constituem a Mesa Receptora de Votos: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários com seus respectivos suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – Não podem ser indicados para a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

**Art. 10** – A Mesa Receptora ficará responsável, após o encerramento da votação, pelo preenchimento da ata de votação, pela urna e entrega dos documentos.

**Art. 11** – A fiscalização nos locais de votação poderá ser feita por um fiscal indicado por candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que servidor do quadro permanente da UFG.

**Art. 12** – Poderão permanecer no recinto de votação, somente os membros da Mesa Receptora e um fiscal para cada candidato. E apenas durante o tempo necessário à votação.

## **VII – DO ATO DE VOTAR**

**Art. 13** – Observar-se-á, na votação, o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- b) O eleitor deverá apresentar, ao presidente da mesa, a carteira de identidade ou documento que possibilite sua identificação;
- c) O presidente da mesa ou o mesário localizará o nome do votante na lista de eleitores;
- d) Não havendo dúvida, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula rubricada pelo presidente e por, pelo menos, um mesário;
- e) Introduzida à cédula na urna, o presidente devolverá ao eleitor seu documento de identificação;
- f) As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante, serão colocados em envelopes fechados que, depois de rubricados, serão entregues juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada pela Mesa Receptora à Comissão Eleitoral.

**Art. 14** – O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela secretaria do Sibi.

**Art. 15** – As urnas poderão ser lacradas pela Mesa Receptora antes do término do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, desde que fique constatado que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.

## VIII – DA APURAÇÃO

**Art. 16** – A apuração em Goiânia será procedida pela Comissão Eleitoral. Nos campi do interior a contagem dos votos será realizada pelo coordenador das respectivas bibliotecas e o resultado encaminhado à Comissão Eleitoral, via *e-mail*, para a totalização dos votos e a proclamação dos resultados.

**Parágrafo Único** – O coordenador das bibliotecas dos campi se compromete a enviar posteriormente, para a Comissão Eleitoral, as cédulas de votação juntamente com o material relativo à eleição.

**Art. 17** – A apuração será pública, na Biblioteca Central, Campus Samambaia, e iniciar-se-á imediatamente após o término do período de votação e chegada da urna da BSCAMI.

**Art. 18** – Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos, podendo ser o próprio candidato.

**Art. 19** – As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da mesa e registradas no boletim.

**Parágrafo Primeiro** – Serão anuladas as cédulas que:

- a) Não correspondam ao modelo oficial;
- b) Não se encontrem devidamente autenticadas;
- c) Conttenham expressões, frases ou qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto ou denegrir o candidato.

**Parágrafo Segundo** – Se a soma dos votos brancos e nulos excederem 51% do total de votos válidos, o processo será enviado para designação pelo Reitor da UFG.

**Art. 20** – Após a totalização dos votos a Comissão Eleitoral encaminhará o processo com o resultado final ao Reitor da UFG para que este referende o resultado e designe o candidato eleito por meio de portaria para exercer o cargo de diretor do Sibi.

## IX – DOS RECURSOS

**Art. 21** – À medida que os votos forem apurados, poderão os fiscais ou os candidatos apresentar impugnações que serão decididas pela Comissão Receptora de Votos, por maioria de votos de seus membros.

**Parágrafo único** – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de 30 minutos.

**Art. 22** – As impugnações quanto à identidade do eleitor ou outra irregularidade apontada, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Receptora de Votos no ato da votação, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

## **X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 23** – Será proclamado eleito, após a contagem dos votos, o candidato que obtiver o maior numero de votos, em turno único.

**Art. 24** – Havendo empate na contagem de votos, serão obedecidos os seguintes critérios para desempate, sucessivos e não cumulativamente:

Tempo de experiência em função de coordenação no Sibi;

- a) Qualificação comprovada via certificados;
- b) Data de admissão mais antiga na UFG;
- c) Data mais antiga da colação de grau no curso de Biblioteconomia;
- d) Data de nascimento mais antiga;

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Goiânia, 18 de novembro de 2013.

**Adriana Ribeiro**  
Presidente da Comissão Eleitoral